

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 ("ADITIVO") que entre si fazem, de um lado, de um lado, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, CNPJ 40.368.151/0001-11 e os seguintes sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia - CNPJ 03.912.059/0001-44, Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ 08.554.875/0001-47, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré - CNPJ 31.787.989/0001-59, Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - CNPJ 01.322.648/0001-47, doravante denominados SINDICATOS, e, do outro lado, HALLIBURTON SERVICOS LTDA., CNPJ n. 29.504.214/0001-87 e HALLIBURTON PRODUTOS LTDA., CNPJ n. 16.328.932/0001-06, denominadas EMPRESAS, representadas, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

#### Do Reajuste Salarial

- Cláusula 1ª - As EMPRESAS concederão, a partir de 1º de setembro de 2015, para os seus empregados vinculados aos SINDICATOS e com salário base de R\$ 1.459,35 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajuste salarial de 9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2015.
- Parágrafo 1º - Para os empregados que recebem salário base superior de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as EMPRESAS concederão reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2015.
- Parágrafo 2º - Para os empregados que recebem salário base superior a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), as EMPRESAS concederão reajuste salarial fixo no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), incidente sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2015.



Parágrafo 3º - As EMPRESAS poderão compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de setembro de 2014 e 30 de agosto de 2015, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 4º - As diferenças salariais decorrentes do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em vigor serão pagas, de uma só vez, em folha de pagamento.

Parágrafo 5º - Para os empregados admitidos após data-base, será observada a regra da proporcionalidade.

#### Do Piso Salarial

Cláusula 2ª - As EMPRESAS adotarão, a partir de 01 de setembro de 2015, o piso salarial mínimo mensal de R\$ 1.459,35 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único - Os empregados admitidos pelas EMPRESAS após 01 de setembro de 2015 terão salários fixados de acordo com a escala salarial em vigor, sendo-lhes assegurado, no entanto, o direito de não perceber salário nunca inferior ao piso estabelecido no caput da cláusula 2ª.

#### Auxílio Refeição e Auxílio Alimentação

Cláusula 3ª - As EMPRESAS concederão aos seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2015, "auxílio refeição" para cada dia de trabalho, em valor nunca inferior a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e "vale-alimentação" no valor mensal de R\$ 527,50 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 1º- Os empregados contribuirão com o montante mensal de R\$ 0,01 (um centavo) para custeio do "auxílio alimentação".

Parágrafo 2º- Os empregados admitidos no curso do mês terão direito ao "auxílio refeição" na proporção dos dias trabalhados.

Parágrafo 3º - As partes signatárias deste ADITIVO desde já concordam que o auxílio refeição e o auxílio alimentação não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados das EMPRESAS.

#### Auxílio Escolar

Cláusula 4ª - As EMPRESAS concederão auxílio escolar, no valor de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais), para todos os empregados com salário base de até R\$ 3.331,00 (três mil e trezentos e trinta e um reais), a ser pago até 31 de março de 2016, mediante reembolso de despesas, segundo normas já estabelecidas pelas EMPRESAS.

Parágrafo único- Fica estabelecido que o auxílio escolar não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

#### Auxílio Creche

Cláusula 5ª - As EMPRESAS concederão auxílio creche a partir do dia de nascimento da criança, quando solicitado ou no momento que interessar a empregada, pelo período de 24 meses, no valor mensal de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais). Esse benefício poderá ser concedido para as Empregadas – mãe que tenham filhos com idade de até 5 anos incompletos e para os homens que possuam a guarda dos filhos.

Parágrafo único- Fica estabelecido que o auxílio creche não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

#### Participação nos Lucros

Cláusula 6ª - As EMPRESAS destinarão para seus empregados, relativo ao período abrangido por este ADITIVO, participação nos lucros que deverá equivaler a 2,5% (dois e meio) por cento do lucro líquido que vier a ser alcançado pelas EMPRESAS durante o respectivo período.

Parágrafo 1º- Independentemente de haver ou não lucro, as Partes desde já concordam que os empregados das EMPRESAS farão jus ao recebimento de uma parcela que não poderá ser inferior à quantia equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) dos salários-base respectivos, isto é, a 1,5 (um e meio) salário de cada empregado e não poderá exceder 4 (quatro) salários base.

Parágrafo 2º- A participação nos lucros será paga semestralmente. Deste modo, os empregados das EMPRESAS terão direito ao recebimento da 1ª (primeira) parcela em dezembro do ano corrente, e a 2ª (segunda) parcela em junho do ano seguinte. Admitir-se-á que o pagamento seja realizado até 05 (cinco) dias úteis contados a partir dos encerramentos dos semestres mencionados.

Parágrafo 3º- As partes signatárias deste ADITIVO desde já reconhecem que, sobre o montante a ser pago a título de participação nos lucros para os empregados da EMPRESA, incidirá o imposto de renda.

Parágrafo 4º- As partes signatárias deste ADITIVO expressamente reconhecem que o programa de participação nos lucros que foi implementado em decorrência da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 terá vigência limitada à duração do ACORDO, devendo as partes, quando por ocasião dos próximos instrumentos, negociar novas condições.

Parágrafo 5º- As partes signatárias deste Aditivo desde já reconhecem que a participação nos lucros que será paga pela EMPRESA não terá caráter salarial, não incorporando, deste modo, a remuneração dos empregados beneficiados.

Parágrafo 6º- A participação nos lucros será paga pelas EMPRESAS de forma proporcional para os empregados que tenham os contratos rompidos, interrompidos ou suspensos, bem como para aqueles que venham a serem admitidos após a entrada em vigor do presente ADITIVO. Será considerado mês de trabalho o período igualou superior a 15 (quinze) dias trabalhados pelo empregado.

#### Das Condições Finais

Cláusula 7ª - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Aditivo ao Acordo Coletivo em vigor.

Cláusula 8ª - O presente Aditivo terá validade de 01 (um) ano e a sua duração perdurará, retroativamente, de 1º de setembro de 2015 até 30 de agosto de 2016.

Cláusula 9ª - Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma via deste Acordo deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho localizada na área de atuação dos SINDICATOS, além do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos. O registro NO SISTEMA MEDIADOR do MTE será efetuado pela FUP e/ou pelos SINDICATOS signatários.

Cláusula 10ª - As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo de Trabalho, iniciarão as negociações coletivas visando a sua revisão ou a discussão de um novo acordo.

**Cláusula 11ª - Finda a vigência do presente Acordo Coletivo, as cláusulas aqui pactuadas serão prorrogadas até a celebração de novo Acordo Coletivo.**

Cláusula 12ª - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste Aditivo, inclusive quanto a sua aplicação.

Cláusula 13ª - As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2014/2016.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016.

Juliana Quinteiro

HALLIBURTON SERVICOS LTDA

CNPJ:29.504.214/0001-87

Representante JULIANA QUINTEIRO  
CPF: 052453037-03

**HALLIBURTON**  
Juliana Quinteiro  
Recursos Humanos  
HBL5657 / 591313

Juliana Quinteiro

HALLIBURTON PRODUTOS LTDA

CNPJ: 16.328.932/0001-06

Representante: JULIANA QUINTEIRO  
CPF: 052453037-03

**HALLIBURTON**  
Juliana Quinteiro  
Recursos Humanos  
HBL5657 / 591313

*[Handwritten signature]*

FUP - Federação Única Dos Petroleiros CNPJ: 40.368.151/0001-11

Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Ubiraney Ribeiro Porto**  
CPF: 280.823.115-68  
FUP - Federação Única dos Petroleiros

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

Leonardo da Silva Ferreira

Leonardo da Silva Ferreira  
Diretor do Sindipetro - NF

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense CNPJ: 01.322.648/0001-47

Representante: LEONARDO DA SILVA FERREIRA  
CPF: 079099277-97



Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia CNPJ:  
03.912.059/0001-44

Representante: \_\_\_\_\_  
CPF: Ubiraney Ribeiro Porto  
CPF: 280.823.115-68  
FUP - Federação Única dos Petroleiros



\_\_\_\_\_  
\_ Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte CNPJ: 08.554.875/0001-47

Representante: \_\_\_\_\_  
CPF: Ubiraney Ribeiro Porto  
CPF: 280.823.115-68  
FUP - Federação Única dos Petroleiros



\_\_\_\_\_  
\_ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré CNPJ:  
31.787.989/0001-59

Representante: \_\_\_\_\_  
CPF: Ubiraney Ribeiro Porto  
CPF: 280.823.115-68  
FUP - Federação Única dos Petroleiros

